



Câmara dos Deputados

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (**PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA**).

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Estabelece incentivos à produção de energia a partir de fontes alternativas renováveis e biocombustíveis; fomenta a realização de pesquisas relacionadas a essas fontes de energia e ao hidrogênio para fins energéticos; institui o Fundo Nacional para Pesquisa e Desenvolvimento das Fontes Alternativas Renováveis; altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nº 10.848, de 15 de março de 2004; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se aos incisos II e III do § 3º do art. 3º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 630 de 2003, a seguinte redação:

“II – VR, acrescido de vinte por cento, para o caso de centrais termelétricas que utilizem biomassa;

III – VR, acrescido de cinquenta por cento, para o caso da energia elétrica proveniente das fontes que utilizem biomassa de resíduos urbanos e do tratamento de esgotos, eólica, solar, geotérmica, maremotriz e das ondas do mar.”



Câmara dos Deputados

JUSTIFICATIVA

Estimativas baseadas nos dados do IBGE mostram que no País são geradas diariamente cerca de 140 mil toneladas de resíduos domiciliares e mais da metade é destinada de forma inadequada indo para lixões, enquanto o restante é destinado a aterros classificados como sanitários, uma prática que apesar de poder ser adequada em termos de saúde pública não traz vantagens em termos ambientais, nem tampouco promove o aproveitamento de materiais ou energia.

Além do desperdício de materiais valiosos, a disposição inadequada acarreta uma série de problemas como poluição do solo, poluição das águas superficiais e subterrâneas, geração de odor, desvalorização de áreas e proliferação de vetores de doenças.

Tendo em vista o grave problema relativo ao lixo em nosso país, torna-se necessário viabilizar soluções ambientalmente sustentáveis. A geração de energia utilizando como insumos a biomassa de resíduos urbanos e do tratamento de esgotos enquadra-se adequadamente neste perfil. Entretanto, a proposta de VR acrescido de vinte por cento não é capaz de viabilizar empreendimentos com as tecnologias existentes. Sendo assim, sugere-se a separação que as termelétricas que utilizem biomassa proveniente de resíduos urbanos e do tratamento de esgotos sejam enquadrados na categoria de VR acrescido de cinquenta por cento, sendo que as demais biomassas permanecerão a classificação anterior.

A justificativa, portanto, é pertinente não só pela solução sustentável dos resíduos urbanos, mas também por aspectos técnicos que garantem uma geração constante e não sazonal em contraposição a geração proveniente de biomassa de outras fontes.



Câmara dos Deputados

Sala das Sessões, em 11 de Agosto de 2009.

Deputado Arnaldo Jardim

PPS/SP